



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

13/02/2014
PU 42/2014
Pág. 1 de 16
28705/2011/001/13

PARECER ÚNICO Nº 42/2014 (SIAM) 0151311/2014

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 28705/2011/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 6 (seis) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
---	------------------	------------------

EMPREENDEDOR: Fibrigel Indústria e Comércio Ltda	CNPJ: 03.381.370/0001-04	
EMPREENDIMENTO: Fibrigel Indústria e Comércio Ltda	CNPJ: 03.381.370/0001-04	
MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 19º 37' 58,36" LONG/X 44º 01' 09,85"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: APA- Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa e APPE – Área de Proteção Especial Aeroporto Internacional		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: --- - Região da Bacia do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Ribeirão da Mata	
CÓDIGO: C-01-07-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Artigos Diversos de Fibra de Vidro Prensada ou Isolante Inclusive Peças e Acessórios para Máquinas e Veículos.	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: AAS Engenharia Ambiental e de Segurança Aline Diniz e Silva		REGISTRO: CREA-MG 105982/D
RELATÓRIO DE VISTORIA : 124240/2013		DATA: 02/08/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexandre Vieira da Silva – Analista Ambiental (Gestor)	992.337-6	
Giovana Gomes Barbosa – Analista Ambiental	1.304.829-3	
Liana Notari Pasqualini - Analista Ambiental	1.312.408-6	
Mariana Mendes Carvalho – Analista Jurídica	1.333.822-3	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC para o empreendimento FIBRAGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Trata-se de um empreendimento que fabrica Caixas em Resina, tendo como produtos principais:

- Caixa d'água;
- Fossa séptica;
- Caixa separadora de água e óleo, entre outros.

O empreendimento encontra-se instalado e em operação desde 2011, na Rua Francisco Gonçalves, 175, no Distrito Industrial Manoel Carlos, no município de Pedro Leopoldo/MG.

Em 21 de junho de 2013, o empreendedor buscando a sua regularização ambiental formalizou conforme recibo de entrega de documentos nº 1247033/2013, o seu pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC).

A empresa foi autuada por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental (Auto de Infração nº 62993/2013), com suspensão de suas atividades.

Foi exigido ao empreendedor apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA decorrente da previsão legal trazida pelo Decreto Estadual Nº. 45.097, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre regime jurídico especial de proteção ambiental de áreas integrantes do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, alterado pelo Decreto Estadual Nº. 45.233, de 03 de dezembro de 2009, conforme art. 5º, I, *in verbis*:

“Art. 5º. Submetem-se ao processo de licenciamento ambiental estadual, nos termos da Deliberação Normativa Nº. 74, de 9 de setembro de 2004, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, quaisquer atividades ou empreendimentos enquadrados nas Classes 1 a 6 da referida Deliberação Normativa, situados em área:

I – considerada de vulnerabilidade natural muito alta e alta no Zoneamento Ecológico Econômico e incluída nos limites das unidades de conservação de uso sustentável, hipótese na qual será exigido, para todas as classes a que se refere o *caput*, estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental;”



O empreendimento em tela, situa-se em área classificada como de Vulnerabilidade Natural MUITO ALTA, de acordo com consulta extraída do Zoneamento Ecológico Econômico e inserido nas Unidades de Conservação (APA Carste de Lagoa Santa e APEE – Área de Proteção Especial Aeroporto Internacional), submetendo-se, portanto, ao comando da norma supracitada. Ressalta-se a hipótese legal de dispensa da exigência de apresentação de EIA/RIMA, observados os exatos termos do art. 5º, § 1º do Decreto Estadual referido, *in verbis*:

“Art. 5º. (...)

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso I, comprovada, por meio de Relatório Técnico a ser apresentado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a desnecessidade de EIA/RIMA para as atividades das classes 01, 02, 03 e 04, o órgão ambiental competente poderá, fundamentadamente, dispensar essa exigência”.

Dessa forma, foi apresentado ofício solicitando a dispensa de EIA/RIMA, protocolada pela consultoria responsável no dia 30/08/2013, demonstrando que o empreendimento apresenta baixo impacto ambiental e que a apresentação de RCA/PCA se mostra adequada para a realidade do empreendimento, atendendo a exigência legal supracitada. Os argumentos foram acatados por esta SUPRAM CM, e a dispensa foi dada.

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados – Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), das Informações Complementares solicitadas ao empreendedor e nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento em 02/08/2013, conforme Auto de Fiscalização nº.124240/2013.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está classificado, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, como: C-01-07-4 – “Fabricação de artigos diversos de fibra de vidro prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos” sendo enquadrado pelo seu porte e potencial poluidor como Classe 3.

A FIBRAGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. está edificada na seguinte área e nº de funcionários:

- Área Útil: 8.351,77 m² e área construída de 2.400 m² .
- 34 funcionários, sendo 27 no setor produtivo e o restante na área administrativa.



A empresa opera em turno único das 7:30 horas às 17:30 horas/dia.

As matérias-primas utilizadas no processo produtivo estão listadas na figura 01 abaixo:

Identificação	Armazenagem
Resina ISO (Resina Poliéster Insaturada)	Tambor de 200 l
Resina ORTO (Resina Poliéster Insaturada Ortofitalica)	Tambor de 200 l
Titânio (Dióxido de Titânio)	Tambores de 200 l
Aerosil (Dióxido de Silício Coloidal)	Tambores de 200 l
Calcita (Carbonato de cálcio e magnésio)	Sacos de papel de 25 kg
Estireno (Monômero de Estireno)	Tambores de 200 l
Cobalto (Octoato de Cobalto)	Tambores de 200 l
MEK (Peróxido de Metil Etil Cetona)	Tambores de 200 l
Roving Contínuo de fibra de vidro	Caixas de papelão de 30 kg
Manta e tecido de fibra de vidro	Rolos de 25 kg
Thinner	Tambores de 200 l
Cera Desmoldante	Tambores de 200 l
Pigmento	Galão de 3,6 l
Talco Industrial	Latas 18 l

Fonte: FIBRAGEL

Figura 01- Matérias-Primas utilizadas na Fibrigel

Os equipamentos utilizados estão listados na figura 02 abaixo:

EQUIPAMENTO	Quantidade (unidades)	POTÊNCIA/ESPECIFICAÇÃO
Compressor Pistão	02	10 HP
Compressor Parafuso	01	25 HP
Spray UP	03	Demanda
Pigmentação Geocout	02	Demanda
Lixadeira	20	0,5 CV
Furadeira	10	0,5 CV
Policorte	01	1,0 CV
Motores batedores	03	1,0 CV

Fonte: FIBRAGEL

Figura 02: Equipamentos utilizados na montagem

A capacidade nominal instalada é medida em termo de quantidade de resina utilizada, em torno de 300 ton/mês e está utilizando atualmente 50 % de sua capacidade nominal.

A energia elétrica utilizada é fornecida pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais com uma média de consumo de 481 kWh/mês.



A água utilizada no empreendimento é de fornecimento exclusivo da concessionária COPASA em torno de 94 m³ / mês.

3. Processo produtivo

O processo produtivo da FIBRAGEL passa pelas seguintes etapas:

- 1) Aplicação de produto no molde para facilitar o desmolde da peça;
- 2) Realização da pigmentação com resina na cor desejada;
- 3) Laminação e reforço com utilização de fibra de vidro;
- 4) Secagem e cura;
- 5) Desmolde e coloração externa;
- 6) Acabamento e lixamento para retirada das imperfeições e rebarbas;
- 7) Silcados com a logomarca da empresa e estocados para entrega.

Abaixo na figura 03 o fluxograma do processo produtivo:

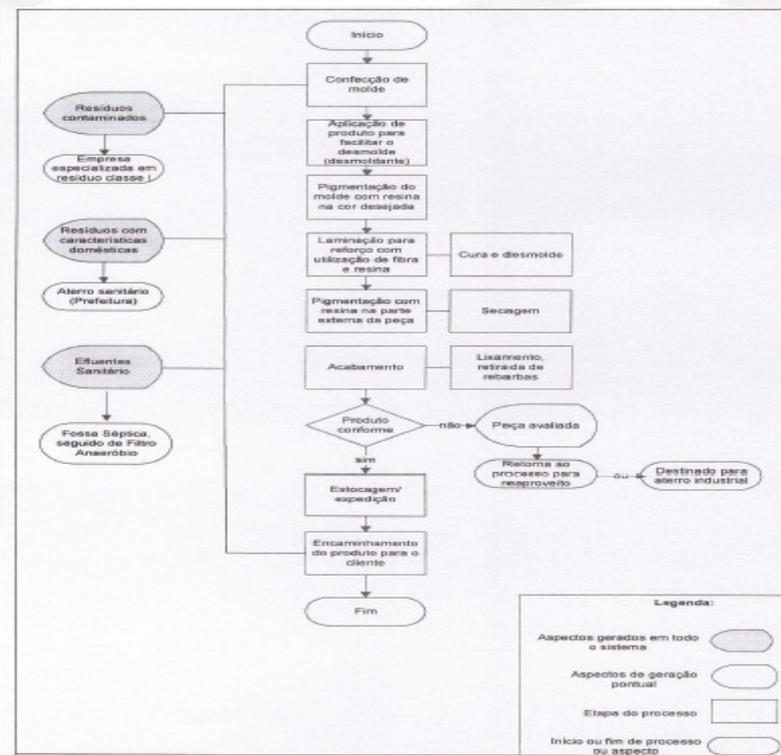


Figura 03 - Fluxograma do processo produtivo da FIBRAGEL



4. Caracterização Ambiental

O empreendimento Fibrigel Indústria e Comércio Ltda, encontra-se instalado em área urbana situado no Distrito Industrial Sul (Área da Cesa), cedida através do contrato de permissão de uso próprio Municipal de nº 038/2009, de propriedade do Município de Pedro Leopoldo, conforme Certidão de Zona Urbana, anexa ao processo, e demonstrado na figura 04 abaixo:



Figura 04 - Vista aérea do empreendimento Fibrigel Indústria e Comércio Ltda

A “partir das coordenadas geográficas apresentadas nos estudos ambientais – Latitude 19º 37’ 58,36” “e Longitude 44º 01’ 09.85” e conforme consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, constata-se que o empreendimento se encontra dentro da unidade de conservação APAF – Carste de Lagoa Santa e na APEE – Área de Proteção Especial Aeroporto Internacional.

Foram solicitadas as anuências para os gestores das unidades de conservação no dia 31 de julho de 2013, através do ofício nº 1106/2013 para a APAF Carste de Lagoa Santa e ofício nº 1107/2013 para a APEE - Área de Proteção Especial Aeroporto Internacional.

Foi encaminhado à SUPRAM CM ofício do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO, referente à APA Carste de Lagoa Santa, OF/APACLS/ICMBio/MG nº 108/2013, datado em 04/11/2013, “informando que o empreendimento FIBRAGEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA está situado na zona urbana do Município de Pedro Leopoldo e, conforme alteração ao Dec: 98.881/90 (Decreto de Criação da APA) dada pelo Dec. 1.876, de 25 de abril de 1996, o perímetro da zona urbana do município de Pedro Leopoldo (definida pela Lei Municipal 1263/86) **não está inserida dentro dos limites da APA Carste de Lagoa Santa**”, portanto não há necessidade da anuência deste órgão.

Foi recebido na SUPRAM CM em 10/10/2013, através do OF. CRAP. ERCN.IEF.SISEMA nº. 29/13 – fl.1, a anuência da APEE – Área de Proteção Especial Aeroporto Internacional, atestando a viabilidade do empreendimento, “desde que sejam cumpridas todas as medidas de adequações necessárias, principalmente aquelas atreladas ao esgotamento sanitário, destinação correta de



embalagens, reconstituição das áreas de preservação permanente dentro dos limites estabelecidos por lei com uso de PRTF”; que serão condicionadas neste processo de licenciamento.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é de fornecimento exclusivo da concessionária COPASA, com um consumo médio de 94 m³/mês.

6. Área de Preservação Permanente - APP

Em consulta ao SIAM e pelas coordenadas de localização do empreendimento, constatou-se que a empresa está distante de 89.80 metros do Ribeirão da Mata, não intervindo na área de preservação permanente.

7. Reserva Legal

O empreendimento se encontra localizado em zona urbana, no Distrito Industrial Sul(Área da Cesa) em Pedro Leopoldo, deste modo, não se faz necessária a averbação da reserva legal.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais gerados pelo empreendimento compreendem a seguir:

Efluentes Líquidos Industriais: Os processos produtivos e operacionais da FIBRAGEL não geram efluentes líquidos industriais.

Efluentes Líquidos Sanitários: Os efluentes sanitários gerados na FIBRAGEL são constituídos por esgotos sanitários proveniente das atividades humanas.

Medida mitigadora: Todo o efluente líquido sanitário gerado pelo empreendimento, através das instalações sanitárias é encaminhado para 02 (dois) sistemas de tratamento de efluente sanitário, com capacidades de 2.000 litros e 12.000 litros, constituídos com caixa de gordura, caixa gradeada, biodigestor e sumidouro, onde o efluente é tratado biologicamente através de microorganismos.

Foi apresentado no anexo 08 do RCA os resultados de análise realizada no dia 15/12/2012, comprovando que os limites de lançamento estão dentro dos padrões permissíveis.

Será uma das condicionantes, o monitoramento na entrada e saída dos sistemas de tratamento sanitário.

Resíduos Sólidos: A empresa gera resíduos sólidos provenientes das atividades humanas e das atividades operacionais e produtivas.

Medida mitigadora: Os resíduos gerados na FIBRAGEL são destinados às empresas licenciadas que faz o tratamento adequado de acordo com sua classificação, com mostra a tabela 01 abaixo:



LOCAL DE GERAÇÃO	RESÍDUO	CLASSE	RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE	RECEPTOR
Produção	Aparas de fibra de vidro	II B	REPET	ESSENCIS
Produção	Lixas de fibra de vidro	II B	REPET	ESSENCIS
Toda fábrica	Rejeito orgânico	II A	PREFEITURA	Aterro Prefeitura
Produção	Estopa	I	REPET	ESSENCIS
Toda fabrica	Papéis, papelão, plásticos	II B	ASCAPEL	ASCAPEL
Produção em Geral	EPI's contaminados	I	REPET	ESSENCIS

Fonte: Fibrigel

Tabela 01- Resíduos Sólidos gerados pela FIBRAGEL

As licenças ambientais dos transportadores e receptores finais dos resíduos estão apresentadas no anexo 04 do RCA.

Entretanto, no momento da vistoria realizada no dia 02/09/2013, auto de fiscalização n 124240/2013, foi observado que os resíduos não estavam adequadamente armazenados, de acordo com figura 05 abaixo:



Figura 05: Armazenamento de tambores usados de resina da Fibrigel

O empreendedor informou que a empresa está implantando um tanque de resina e que não mais utilizará tambores.

Será uma das condicionantes deste processo de licenciamento a implantação de um depósito temporário de resíduos, coberto e impermeabilizado, de acordo com a norma da ABNT.



Águas Pluviais: As águas pluviais precipitadas sob a área da FIBRAGEL atualmente são infiltradas no solo, não existindo drenagem por canaletas.

Será uma das condicionantes deste licenciamento a implantação de canaletas para captação e direcionamento desse fluxo, conforme programa 06 do cronograma executivo apresentado.

Emissões Atmosféricas: O efluente atmosférico gerado na FIBRAGEL é proveniente do processo de pigmentação das peças através de resina líquida que provoca odores no ambiente interno e externo.

Medida mitigadora: Este processo é realizado dentro do galpão, com o uso do equipamento geocoult, em área coberta e com aberturas laterais para promover a ventilação no local, dotada de piso, paredes e teto impermeáveis. Conforme figura 06 abaixo:



Figura 06 : Vista do Galpão da Fibrigel

Todos os funcionários manipulam o material com o uso de equipamentos de proteção individual.

Será condicionada a este processo de licenciamento, a apresentação pelo empreendedor de uma proposta para minimizar o lançamento de material particulado e odores para o ambiente externo.

Ruídos: O ruído gerado nas atividades produtivas e operacionais tem como fontes geradoras as máquinas elétricas, compressores pneumáticos, veículos de carga e descarga e manuseio de matérias-primas.

Os laudos apresentados no anexo 03 do PCA apresentaram os resultados obtidos dentro dos padrões da legislação ambiental.



Estamos solicitando que a empresa realize anualmente o monitoramento de ruídos nas divisas da propriedade, levando em consideração os limites estabelecidos pela legislação específica, conforme orientações estabelecidas nos anexos I e II deste parecer.

9. Compensações

O empreendimento FIBRAGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA não é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/11, considerando que: 1) não é causador de significativo impacto ambiental; 2) a operação regular do empreendimento, conforme medidas de controle ambiental apresentadas, não acarretará impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

10. Controle Processual

FIBRAGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vem, através de seu representante legal, requerer, validamente, Licença de Operação Corretiva para a atividade de fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos, no município de Pedro Leopoldo/MG.

O empreendedor apresentou declaração da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, o empreendimento encontra-se no Distrito Industrial Sul (área da Cesa) em zona urbana do município supra, conforme anexo IX da Lei Municipal nº 3.034 de 01/07/2008 – Plano Diretor. O empreendedor também apresentou comprovantes de pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos exercícios de 2010/2013.

Como cabe ao Município, por força de norma constitucional (inciso VIII, do art. 30 da CF/88), a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, incumbe a ele estabelecer o que é imóvel urbano.

A Constituição Federal, pois, concede aos Municípios autonomia para estabelecer quais os espaços urbanos de seu território, de sorte que é a lei local que vai dizer o que é solo urbano.

Diante do exposto, o empreendimento encontra-se dispensado de comprovar averbação de reserva legal, conforme determinação legal.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, conforme recibos acostados aos autos.

Garantiu-se o cumprimento às determinações da Deliberação Normativa nº. 13, de 24 de outubro de 1995, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade dos atos administrativos, através da apresentação da publicação do requerimento da LOC, em jornal de circulação regional. O requerimento foi veiculado pelo órgão ambiental competente, no Diário Oficial de Minas Gerais.



A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM, dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 173.

Os estudos apresentados estão acompanhados da ART do responsável, anotado junto ao respectivo órgão de classe do profissional.

Noutro giro, quanto ao prazo de validade desta licença, há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04, classe 3 (três), tudo nos exatos termos previsto pelo inciso III, art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, seis anos.

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação, e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Desta forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental, é o que se percebe com a análise da documentação listada no FOBI e as que aqui foram instruídas

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo- LOC, para o empreendimento FIBRAGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para a atividade de “ Fabricação de artigos diversos de fibra de vidro prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos”, no município de Pedro Leopoldo/MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam da Bacia do Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC).

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC).

Anexo III. Relatório Fotográfico.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) Fibrigel Indústria e Comércio Ltda

Empreendedor: Fibrigel Indústria e Comércio Ltda Empreendimento: Fibrigel Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 03.381.370/0001-04 Município: Pedro Leopoldo Atividade: Fabricação de artigos diversos de fibra de vidro. Código DN 74/04: C-01-07-4 Processo: 28705/2011/001/2013 Validade: 6 (seis) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar proposta com cronograma de implantação para minimizar as emissões de material particulado e odores para a área externa do galpão de produção.	03 meses após a concessão da licença
03	Implantar o armazenamento temporário de resíduos, de acordo com a norma NBR-12235- Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e a norma NBR – 11174 – Armazenamento de resíduos classe II (não inertes) e classe III (inertes).	06 meses após a concessão da licença
04	Delimitar, cercar e reconstituir a área de preservação permanente-APP, dentro dos limites estabelecidos por lei, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), por profissional habilitado com apresentação de ART.	120 dias da publicação da decisão da URC
05	Apresentar a SUPRAM CM relatório técnico-fotográfico anualmente, da implantação do PTRF, por profissional habilitado com ART.	Durante 5 anos a contar do início do projeto
06	Apresentar relatório fotográfico da implantação do sistema de drenagem pluvial, com canaletas para captação e direcionamento das águas, conforme programa 06 do cronograma executivo apresentado.	03 meses após a concessão da licença.



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) Fibrigel Indústria e Comércio Ltda

Empreendedor: Fibrigel Indústria e Comércio Ltda
Empreendimento: Fibrigel Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 03.381.370/0001-04
Município: Pedro Leopoldo
Atividade: Fabricação de artigos diversos de fibra de vidro.
Código DN 74/04: C-01-07-4
Processo: 28705/2011/001/2013
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbico, antes da entrada no sumidouro, para os dois sistemas de tratamento.	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, agentes tensoativos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Ruídos

Local de amostragem	Freqüência de análise
Em pelo menos 4 pontos nas divisas do empreendimento e um de ruído de fundo	<u>Anual</u>

Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico – Fibragel Indústria e Comércio Ltda

Empreendedor: Fibragel Indústria e Comércio Ltda
Empreendimento: Fibragel Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 03.381.370/0001-04
Município: Pedro Leopoldo
Atividade: Fabricação de Peças de fibra de vidro.
Código DN 74/04: C-01-07-4
Processo: 28705/2011/001/2013
Validade: 6 (seis)
anos



Foto 1: Produto Final da Fibragel.



Foto 2: Fabricação das Caixas d' água.



Foto 3: Armazenamento dos tambores de resina.



Foto 4: Acabamento final das caixas d' água.